

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMARCA DE MARAU-RS

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO NO ÂMBITO DO  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MARAU, PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL N.º 01/2018– JUIZ LEIGO

A Juíza Margot Cristina Agostini, Excelentíssima Senhora Presidente do Juizado Especial Cível da Comarca de Marau, em substituição, torna público que estarão abertas, no período **de 20 a 24 de agosto de 2018**, as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas na função de **JUIZ LEIGO**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

**1.1. Vagas**

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de JUIZ LEIGO na comarca de MARAU, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Juiz Leigo	4 (QUATRO)

**1.2 Atribuições**

As atribuições das funções de Juiz Leigo são as constantes na Resolução n.º 905/2012-COMAG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

### **1.3 Remuneração**

O valor da remuneração dos Juízes Leigos é o definido nos Atos n.º 33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/2012-COMAG.

### **1.4 Requisitos para o exercício**

Os requisitos gerais para o exercício da função de Juiz Leigo são os constantes da Res. 905/2012 COMAG, que estabelece:

**ART. 6º SÃO REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO:**

**I - SER BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO E MAIOR DE DEZOITO ANOS;**

**II - NÃO SER CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, CONSANGÜÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DO JUIZ TITULAR DO JUIZADO NO QUAL EXERÇA SUAS FUNÇÕES;**

**III - NÃO EXERCER ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, NEM SER FILIADO A PARTIDO POLÍTICO, OU REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DE CLASSE OU ENTIDADE ASSOCIATIVA;**

**IV - NÃO REGISTRAR ANTECEDENTE CRIMINAL, NEM RESPONDER A PROCESSO PENAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO;**

**V - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE NEM PRATICADO ATO DESABONADOR NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, DA ADVOCACIA OU DA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO.**

**VI - NÃO SER SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO, CONCURSADO, CELETISTA OU COMISSIONADO, EXCETO SE EXERCER A FUNÇÃO NÃO REMUNERADA.**

**§ 1º POSITIVADA A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE OU DISTRIBUIÇÃO, RELATIVA AOS INCISOS IV E V DO CAPUT DESTE ARTIGO, CABE AO INTERESSADO OFERECER ESCLARECIMENTOS E PROVAS DA NATUREZA NÃO PREJUDICIAL DOS FATOS APURADOS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PODER JUDICIÁRIO

§ 2º SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO:

I - ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

II - POSSUIR PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA JURÍDICA, PODENDO SER COMPUTADO:

~~A) O PERÍODO DE ESTÁGIO DE ADVOCACIA, EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS OU RECONHECIDOS, E OS REALIZADOS NAS FACULDADES DE DIREITO; Alínea a revogada pela Res. nº 969/2013-COMAG.~~

B) O TEMPO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DESENVOLVIDO PELAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA, DESDE QUE INTEGRALMENTE CONCLUÍDO;

C) A CONCLUSÃO, COM FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO, DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA.

### 1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas na sede do Fórum, no endereço RUA IRINEU FERLIN, 1098, CENTRO, MARAU.RS, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, **no período de 20 a 24 de agosto de 2018**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição (Cartório da Primeira Vara Judicial da Comarca de Marau).

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

No dia **31 de agosto de 2018** será disponibilizada na sede da Comarca de Marau, mesmo local da inscrição, a lista dos candidatos que tiverem a inscrição homologada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

### **1.6. Processo Seletivo**

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de (02) duas etapas.

A primeira será escrita, de caráter eliminatório e classificatório. O conteúdo da prova escrita será definido pelo juiz presidente do juizado, conforme art. 13, V, da Res. 905/2012 COMAG (Anexo I) .

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova escrita (ou 60% da prova).

A segunda será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012 COMAG.

O resultado das Provas Escritas por função será disponibilizado na sede do Fórum da Comarca de Marau e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 30 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado das Provas Escritas de cada função.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para a Prova de Títulos, que deverão apresentá-los no prazo de 3 (três) dias, nos termos do artigo 18 da Resolução n. 905/2012-COMAG.

### **1.7 Aplicação das Provas Escritas – Da prova de títulos**

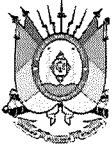
A aplicação da Prova Escrita **ocorrerá no dia 14 de setembro de 2018, às 14 horas** em um mesmo turno. A Prova terá duração de 03 (três) horas, sendo que os candidatos devem comparecer aos locais com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

Em 31 de agosto de 2018, será disponibilizada na sede da comarca a lista dos candidatos inscritos, com a designação do respectivo local de prova.

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido, preferencialmente, do documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da Prova, não serão permitidas consultas de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na Prova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PODER JUDICIÁRIO

Escrita que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observado um mínimo de 60% de acertos, em número correspondente a 03 (três) vezes o número de vagas anunciadas neste Edital

Consideram-se títulos, a respectiva pontuação, conforme art. 17 da Resolução 905/2012-COMAG:

### **ART. 17. CONSIDERAM-SE TÍTULOS:**

**I – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA DESENVOLVIDO POR ESCOLA DA MAGISTRATURA, VALOR: 0,3 PONTOS;**

**II – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS, VALOR: 0,2 PONTOS;**

**III – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO, VALOR: 0,2 PONTOS;**

**IV – O EXERCÍCIO ANTERIOR DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR OU JUIZ LEIGO EM UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL PELO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, COMPROVADO POR CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA SECRETARIA, VALOR: 0,2 PONTOS.**

### **V - DIPLOMAS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:**

**A) DOUTORADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, VALOR: 0,6 PONTOS;**

**B) MESTRADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, VALOR: 0,3 PONTOS;**

**C) ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS-AULA, CUJA AVALIAÇÃO HAJA CONSIDERADO MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO, VALOR: 0,1 PONTO;**

**VI - CURSO DE EXTENSÃO SOBRE MATÉRIA JURÍDICA DE MAIS DE 100 (CEM) HORAS-AULA, COM NOTA DE APROVEITAMENTO OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), VALOR: 0,05 PONTOS POR CURSO, ATÉ O MÁXIMO DE 0,1 PONTO.**

**PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR, CONSIDERA-SE TÍTULO O**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

BACHARELADO NO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, COM PONTUAÇÃO DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS), SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS TÍTULOS NESTE ARTIGO. *Parágrafo único acrescentado pela Res. nº 919/2012-COMAG.*

### **1.8. DOS RECURSOS**

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Escrita; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada no Cartório da Primeira Vara Judicial da Comarca de Marau, responsável pelo processo seletivo, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de dois anos, o candidato aprovado que manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados.

### **1.9. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

Na hipótese de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n. 10.471/03 (Estatuto do Idoso), dando-se preferência ao de idade mais elevada. Fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

- (sessenta) anos até a data da publicação do presente Edital de Abertura do Processo Seletivo;
- b) tempo de inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, devidamente comprovado;
- c) exercício anterior da função de Conciliador ou Juiz Leigo, em unidade do Juizado Especial Cível;
- d) persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

#### 1.10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

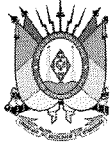
A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

A validade do Processo Seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, contada a partir da data da publicação da homologação do resultado final (art. 27 da Resolução n. 905/2012-COMAG).

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

COMARCA DE MARAU, 01 de agosto de 2018.

  
Margot Cristina Agostini  
Juíza Presidente do Juizado Especial Cível, em substituição



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER JUDICIÁRIO

### Anexo I

#### **PROGRAMA DAS MATÉRIAS QUE SERÃO EXIGIDAS NO PROCESSO SELETIVO (Art. 13, V, da Res. 905/12 COMAG).**

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988: TÍTULO I; TÍTULO II; TÍTULO IV, CAPÍTULO III – DO PODER JUDICIÁRIO; TÍTULO VII
- LEI N. 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, que Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências e suas alterações, do artigo 1º ao 59.
- ENUNCIADOS DO FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAS – FONAJE, atualizado até o XLII FONAJE, Enunciados Cíveis do número 1 ao 170.
- CÓDIGO CIVIL, LEI N. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, que Institui o Código Civil e suas alterações.
- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, LEI N. 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015, que Institui o Código de Processo Civil e suas alterações.
- CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, LEI N. 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, que Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e suas alterações
- CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI N. 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.